

**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

**OFICIO - CIRCULADO N.º 04 /2015**

**ASSUNTO: PAGAMENTOS FRACCIONADOS DO IRPC – ARTIGO 95º DO CÓDIGO IRPC**

---

Com a entrada em vigor do novo Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas e Singulares aprovados pelas Leis n.º 82/VIII/2015, de 8 de Janeiro e n.º 78/VIII/2014, de 31 de Dezembro, e face às dúvidas pela nova redacção do artigo 95º do referido CIRPC e artigo 73º do CIRPS, relativamente aos prazos de pagamento do imposto, comunica-se a todos os Serviços dependentes da Direcção das Contribuições e Impostos que foi sancionado o seguinte entendimento de carácter geral e vinculativo:

---

**I - Empresas que estavam no método da verificação e que por opção ou obrigação transitaram para o regime da contabilidade organizada:**

1. Durante o ano de 2015 são devidos por conta do imposto respeitante a este ano, três pagamentos fraccionados, com vencimento no final dos meses de Março, Julho e Novembro do próprio ano a que respeita o imposto, no valor de 30% (trinta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) da base referida no número seguinte.
2. Os pagamentos fraccionados a que se refere o número anterior têm como base a colecta do ano anterior ou do ano mais próximo com colecta, até um máximo de cinco anos.

**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

3. Por sua vez, os pagamentos fraccionados, constituem pagamentos por conta do imposto devido no final e são dedutivas à colecta, até à respectiva concorrência, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 91º do CIRPC
4. Se não for possível deduzir o valor dos pagamentos fraccionados à colecta, estes constituem um crédito a favor do sujeito passivo, que será deduzido ao valor dos pagamentos fraccionados dos períodos seguintes, tal como determina o n.º 8 do artigo 91º do CIRPC.
5. Para as empresas com colecta, em pelo menos um ano, dos últimos cinco anos, o valor de cada pagamento fraccionado referido nos números anteriores não pode ser inferior a 50.000\$ (cinquenta mil escudos).
6. No ano de início de actividade, as empresas estão dispensadas de efectuar pagamentos fraccionados. Caso alguma empresa tenha feito o primeiro pagamento fraccionado, este constituirá um crédito que será deduzido à colecta na data da autoliquidação.

*Regime transitório*

7. O IUR referente ao exercício de 2014 devido pelas empresas tributadas pelo método de verificação que tenham optado/ficado pelo regime de contabilidade organizada é pago da seguinte forma:
  - a) Liquidação provisória em Janeiro de 2015;
  - b) Autoliquidação até ao mês de Maio de 2015;
  - c) Liquidação correctiva até Setembro de 2015.

**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

8. O pagamento da autoliquidação (IUR) e da liquidação correctiva devidas nos termos das alíneas b) e c) do número anterior pode ser efectuado em três prestações iguais, com vencimento em Setembro de 2016, em Setembro de 2017 e em Setembro de 2018.
  9. Os pagamentos anuais a que se refere o número anterior podem ser efectuados até 3 (três) prestações mensais e consecutivas, nos termos do n.º 3 do artigo 11º da Lei Preambular do CIRPC.
  10. A dispensa de pagamento da autoliquidação não desobriga o contribuinte de efectuar a entrega da declaração do rendimento, Modelo IB e os respectivos anexos, no prazo legal.
11. Quadro resumo dos pagamentos a efetuar:

Pagamentos a fazer em 2015				Pagamentos a fazer em 2016				
Janeiro	Março	Julho	Novembro	Março	Maiο	Julho	Setembro	Novembro
Liquidação provisória de 2014 Nos termos do IUR	1.º Pagamento Fracionado de 2015	2.º Pagamento Fracionado de 2015	3.º Pagamento Fracionado de 2015	1.º Pagamento Fracionado de 2016	Autoliquidação de 2015	2.º Pagamento Fracionado de 2016	1.º Pagamento Prestação Correctiva nos termos do IUR + Liquidação de Maio	3.º Pagamento Fracionado de 2016

*Quero*

**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

**II - Pessoas singulares com rendimentos da categoria B enquadrados no regime da contabilidade organizada:**

12. Tendo em conta que as pessoas singulares com rendimentos da categoria B, até 2014, tinham colecta desta categoria de rendimentos, porque para efeitos fiscais eram tratadas como empresas, os pagamentos fraccionados a efectuar em 2015 deverão ser efectuados segundo as mesmas regras dos sujeitos passivos colectivos, definidas neste ofício. Contudo, quanto ao pagamento mínimo, este será de 20.000\$ (vinte mil escudos), conforme n.º 6º do artigo 95º do CIRPC, conjugado com o artigo 73º do CIRPS.

13. Para os pagamentos fraccionados a efectuar em Julho e Novembro de 2016, estes terão por base o lucro tributável/matéria colectável na declaração entregue em Maio de 2016. O pagamento fraccionado a efectuar em Março será calculado nos termos do ponto anterior.

**III - Empresas que estavam no método da verificação e optaram pelo regime das micro e pequenas empresas:**

14. Os pagamentos fraccionados a fazer pelos sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado para micro e pequenas empresas correspondem a 4% (quatro por cento) do volume de negócios, apurado no trimestre anterior, tal como definido na lei que aprova o regime jurídico especial das micro e pequenas

*Alusca*

**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

empresas, e constitui o Tributo Especial Unificado - TEU, nos termos da legislação especial, possuindo carácter definitivo.

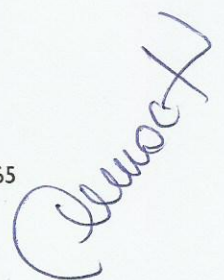
15. Os pagamentos fraccionados referidos no número anterior efectuam-se nos seguintes prazos:

- a) 1º (primeiro) trimestre — até ao último dia útil do mês de Abril;
- c) 2º (segundo) trimestre — até ao último dia útil do mês de Julho;
- d) 3º (terceiro) trimestre — até ao último dia útil do mês de Outubro;
- e) 4º (quarto) trimestre — até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

16. O IUR referente ao exercício de 2014 devido pelas empresas tributadas pelo método de verificação que tenham optado pelo regime especial de tributação das micro e pequenas empresas é pago da seguinte forma:

- a) Liquidação provisória em Janeiro de 2015;
- b) Autoliquidação até ao mês de Maio de 2015;
- c) Liquidação correctiva até Setembro de 2015.

17. O pagamento da liquidação correctiva devidas nos termos da alínea c) do número anterior pode ser efectuado em três prestações iguais, com vencimento em Setembro de 2015, em Setembro de 2016 e em Setembro de 2017.



**DIRECÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

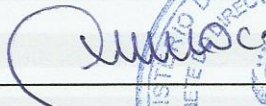
**GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL ADJUNTA**

**18. Quadro resumo dos pagamentos a efectuar:**

Pagamentos a fazer em 2015						Pagamentos a fazer em 2016				
Janeiro	Abril	Maio	Julho	Setembro	Outubro	Janeiro	Abril	Julho	Setembro	Outubro ...
Liquidação provisória de 2014 Nos termos do IUR	1.º Pagamento do TEU	Autoliquidação de 2014 nos termos do IUR	2.º Pagamento do TEU	1.º Prestação Corretiva nos termos do IUR	3.º Pagamento do TEU	4.º Pagamento do TEU	1.º Pagamento do TEU	2.º Pagamento do TEU	2.º Prestação Corretiva	3.º Pagamento do TEU

Praia, 28 de Abril de 2015

A Directora Nacional Adjunta



Ana rocha

